

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 022/2026

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0007632/2025-26	PA SLA Nº 27708/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 27708	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Grauna Transmissora De Energia S.A.		CPF/CNPJ: 41.972.185/0001-83	
Endereço: r Rua Paschoal Apóstolo Pítsica número/km 5064		Complemento:	Bairro: Agrônômica
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88025-255	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	Bairro:
Município:	UF:	CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominações: GRAÚNA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - LT 345 kV Jaguará - Araxá 3 C1.		Áreas Total (ha): -- ha	
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Empreendimento Linear		Área Total RL (ha): 15,88 ha	
Município/Distrito: Rifaina (SP), Sacramento (MG) e Araxá (MG)	UF: MG/SP	INCRA (CCIR): --	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; Fuso: 22K		LAT/Y 20°1'8.61" S LAT/Y 19°42'41.04"S	LONG/X 47°26'12.81"O LONG/X 46°59'55.80"O

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908-7B60322DB2184CA199977D29EE58C460; MG-3156908-D312DA5262EF4728B1934A003A893A50; MG-3156908-B82BE83F34484E14BA1F9BEF599C35DF; MG-3156908-3DF70E46C8324E098B2CF1ED24FE53DE; MG-3156908-C3D7FCE713884470B0BA04EE01292AC2; MG-3156908-36BD328B31044E0CBF193C49C10D1B3A; MG-3156908-1CC3B25E91144A8ABEC20D2C6F1D680C; MG-3156908-DFFC60EBED7B42FCB7D3ADD36E091B96.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	25,11	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,98	ha
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,86	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	41,34 857	ha un
Total:	70,29	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		70,29 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	70,29 ha	Cerrado Stricto sensu, Campo cerrado, Covoal, Cerrado Rupestre, Floresta Estacional Semidecidual, Campo antrópico.		70,29 ha
Total:	70,29 ha		Total:	70,29 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	--	826,02	m³
Madeira de de floresta nativa	--	1.086,67	m³
Total	--	1.912,69	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental _____ Masp nº 1.161.938-4
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.314.284-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Análise Jurídica _____ Masp nº 1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 18/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/07/2026.

Data de Validade: 29/07/2036 (o mesmo da licença ambiental)

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

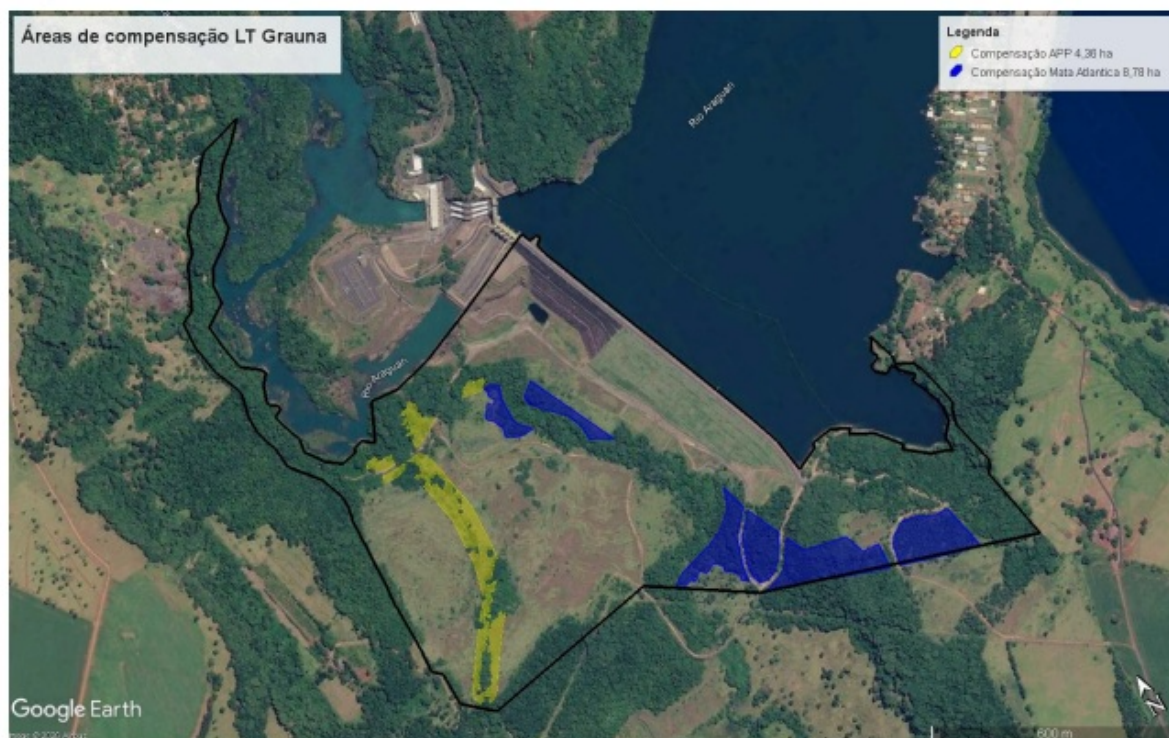
Compensação por Supressão de Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração

De acordo com a Lei 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de utilidade pública ou de interesse social, fato que se aplica a atividade em pauta. No entanto, a referida supressão, segundo a supracitada legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a destinação de **área equivalente à área desmatada**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. A lei permite ainda que, uma vez verificado pelo órgão a inexistência de áreas destinadas à preservação, o empreendedor poderá promover a reposição florestal (plantio) em áreas antropizadas.

Já o Decreto Estadual nº. 47.749/2019 traz em seu artigo 48, caput, que “**a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49 e, obrigatoriamente, localizada no Estado”.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com proposta de áreas para a referida medida compensatória, totalizando área superior a duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). O PECF foi elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Vinicius Evangelista Silva (CREA MG 120060-D e ART MG20264892218).

No PECF, o empreendedor propõe uma área de 8,94 hectares destinada à conservação na Fazenda Veadinho, matrícula 194.212 localizada no município de Uberlândia/MG, propriedade inserida em uma das bacias hidrográfica do empreendimento – Rio Araguari. Nas áreas propostas não foram computadas áreas de uso restrito (Reserva Legal e Área de Preservação Permanente). Em vistoria realizada na área destinada a compensação e pelos estudos apresentados, constatou-se que a mesma é constituída por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e também apresenta boa equivalência ecológica com a área que se pretende suprimir. A área proposta, em azul, fará limite com as áreas destinadas a compensação por intervenção em APP em amarelo, conforme figura a seguir.



Fonte: Resposta a Informação complementar e adaptado de Google Earth Graúna Transmissora de Energia

Para alguns pequenos trechos com necessidade de reconstituição da flora na área, o empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) onde a metodologia adotada foi a de regeneração natural visto serem pequenos fragmentos que apresentam vegetação nativa em seu entorno.

Dessa maneira, sugere-se nesse parecer a aprovação das áreas aqui mencionadas como compensações florestais pela intervenção em Mata Atlântica pretendida.

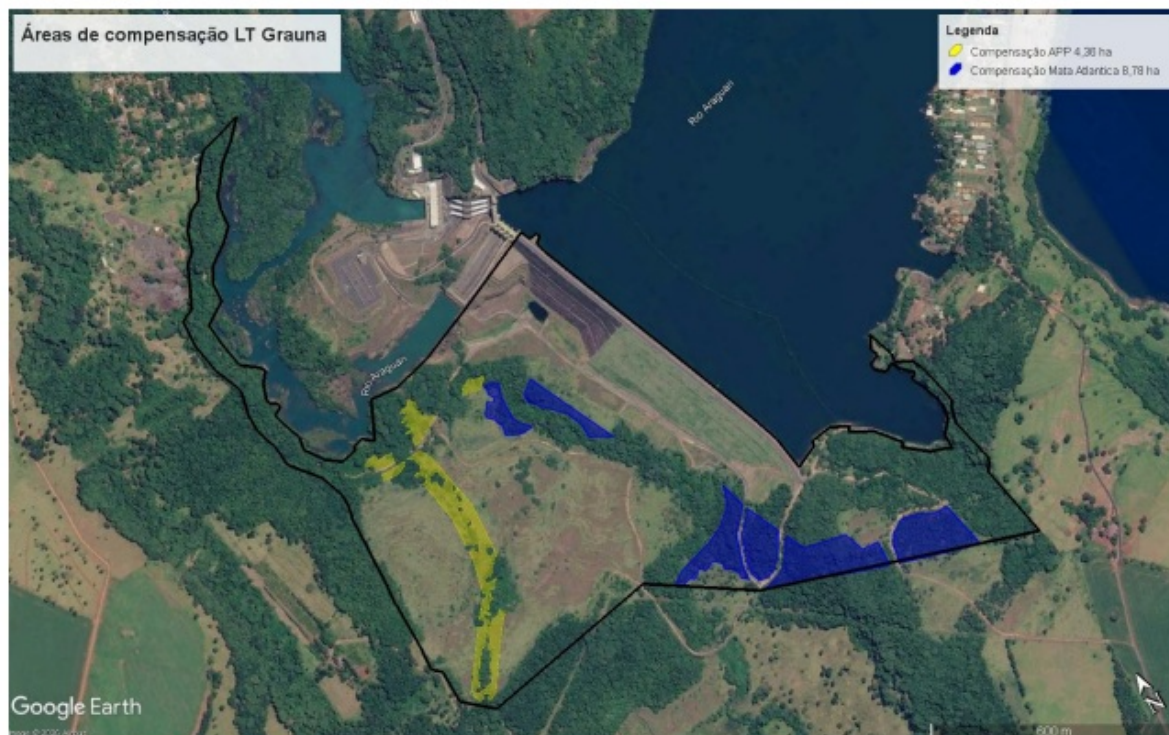
Para atender ao artigo 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigo 58 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor irá constituir servidão florestal em caráter permanente nas áreas de compensação.

Depois da aprovação da área, será lavrado Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) entre a URA TM e o empreendedor. Será condicionado nesse parecer a averbação do referido Termo às margens das matrículas do imóvel envolvido. O mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 3,84 ha hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente, sendo essas correspondentes à faixas marginais de cursos d'água que sofrerão intervenções. Deste total 2,98 ha refere-se a intervenção com supressão e 0,86 ha sem supressão de vegetação.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA 369/2006 e o Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou uma área de 4,36 ha hectares, na propriedade Fazenda Veadinho, matrícula 194.212, município de Uberlândia/MG. A imagem abaixo apresenta a área proposta pela compensação em APP em amarelo, juntamente com área proposta de compensação em Mata Atlântica em azul.



Fonte: Resposta a Informação complementar e adaptado de Google Earth Graúna Transmissora de Energia S.A, maio 2026.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) sobre responsabilidade técnica do engenheiro florestal Vinicius Evangelista Silva (CREA MG 120060-D e ART MG20264892218), que prevê o plantio de 7.268 mudas na área de 4,36 ha com espaçamento previsto de 3x2.

Este PRADA terá sua execução e monitoramento condicionados nesse parecer.

Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

No inventário florestal foram identificadas 11 espécies com algum grau de ameaça ou imunes de corte. Para estas espécies o corte pode ser autorizado quando verificado que a supressão é comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o que se aplica a esse caso, por estarem na área diretamente afetada pelo Empreendimento.

Para os indivíduos sobre algum grau de ameaça, o Decreto 47.749 de 2019, traz em seu artigo 73 a obrigação de medida compensatória pela supressão de tais indivíduos na proporção de 10 a 25 mudas/indivíduo suprimido.

Quanto às espécies de que trata a Lei Estadual 20.308/2012, foram identificadas as espécies *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus albus*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea* nas áreas amostrais. A referida Lei prevê a possibilidade de supressão do ipê amarelo e do pequi em caso de obras de utilidade pública, o que se aplica para o caso em tela, prevendo ainda medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 5 a 10 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, tendo o empreendedor escolhido pela segunda opção.

Extrapolando-se a quantidade das espécies imunes e/ou ameaçadas de extinção identificadas nas áreas amostrais do inventário e do censo florestal para toda área que se pretende suprimir e aplicando-se as compensações previstas em lei, chegamos ao número final de indivíduos ameaçados ou imunes de corte a serem suprimidos e suas devidas compensações, apresentados nas tabelas a seguir:

COMPENSAÇÃO FLORESTAL - ESPÉCIES IMUNES E AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO								
Nome comum	Qtd. Inventariada	Qtd. Estimada	Modalidade compensação proposta	Proporção legalmente aplicável para compensação	Proporção proposta para compensação	Qtd. compensação proposta	Unidade	Total proposto
palmito-jussara	17	289,86	Plantio compensatório - Art. 73	10:1	25:1	7246,5	mudas	9823 mudas Espaçamento 3mx2m: 6,593 hectares
caviúna	2	27,56	Plantio compensatório - Art. 73	10:1	25:1	689	mudas	
canela-sassafrás	1	19,37	Plantio compensatório - Art. 73	20:1	25:1	484,25	mudas	
cedro	5	56,13	Plantio compensatório - Art. 73	10:1	25:1	1403,25	mudas	
ipê-caraíba	15	15	Compensação pecuniária	100 UFEMGS	100 UFEMGS	1500	UFEMGS	71931 UFEMGS R\$ 416.473 reais
pequi	36	206,19	Compensação pecuniária	100 UFEMGS	100 UFEMGS	20619	UFEMGS	
ipê-da-serra	3	82,69	Compensação pecuniária	100 UFEMGS	100 UFEMGS	8269	UFEMGS	
ipê-amarelo	34	372,18	Compensação pecuniária	100 UFEMGS	100 UFEMGS	37218	UFEMGS	
ipê-amarelo	4	43,25	Compensação pecuniária	100 UFEMGS	100 UFEMGS	4325	UFEMGS	

Fonte: Resposta a Informação complementar Graúna Transmissora de Energia S.A, maio 2026.

No Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) apresentado, o plantio das mudas vai ocorrer na área destinada a compensação pelas intervenções em APP e em áreas adjacentes, também na fazenda Veadinho conforme demonstra a figura a seguir, totalizando uma área de 6,593 ha com espaçamento previsto de 3x2 m. Ressalta-se que a quantidade de mudas de cada espécie, em cada área, seguiu a densidade encontrada no censo e no inventário florestal.



Fonte: Resposta a Informação complementar e adaptado de Google Earth Graúna Transmissora de Energia S.A, maio 2026.

Os plantios compensatórios propostos no PRADA referentes à compensação por intervenção em APP e compensação por espécies ameaçadas, preveem o plantio de 18.304 mudas de espécies nativas, seguindo o espaçamento 3x2.

Foi apresentada no projeto uma lista das espécies indicadas para implantação. Ressaltase que se deve utilizar a quantidade mínima das espécies ameaçadas conforme quadro acima, porém garantindo a diversidade de espécies com relação ao restante das mudas a serem utilizadas.

As mudas das espécies ameaçadas deverão possuir georeferenciamento que deverá ser apresentado em forma de tabela e mapa com a localização das mesmas, juntamente com o relatório de cumprimento de condicionantes.

As técnicas de implantação estão detalhadas no PRADA e incluem o preparo do solo, adubação, plantio, coroamento, irrigação e replantio, controle de invasoras, combate e controle às formigas cortadeiras.

Os plantios serão realizados no primeiro ano após a concessão da licença ambiental, ou seja no período chuvoso que compreende os meses de Novembro/2026 a Março/2027, e os replantios serão realizados nos quatro períodos chuvosos seguintes, conforme cronograma apresentado no projeto, sendo que caberá ao empreendedor apresentar relatórios de monitoramento e acompanhamento por profissional habilitado e o plantio de novas mudas

para substituir as mudas que não se desenvolverem, pelo prazo mínimo de 5 anos após a finalização dos plantios e até que as mudas atinjam condição de estabelecimento definitivo.

A comprovação do plantio e seu monitoramento também serão condicionados nesse parecer.

Medidas Mitigadoras :

Durante a fase de implantação do empreendimento, será necessária supressão de 28,09 ha de vegetação nativa de Cerrado e Mata Atlântica para a instalação de torres, praças de lançamento de cabos e abertura de acessos. Deste total haverá 3,83 ha de intervenção em vegetação característica de Floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração além de 2,98 hectares de áreas consideradas como de Preservação Permanente e o corte de 857 indivíduos isolados. Serão suprimidas também espécies classificadas como ameaçadas e ou protegidas por lei.

DECISÃO deliberada na 105ª RO da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CUIR), emplacada no dia 26 de junho de 2026, por meio do qual se aprovou o Plano de Supressão da Vegetação e o Plano de Acompanhamento da Supressão da Vegetação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 12/08/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146522273** e o código CRC **F1C9B206**.